

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

POLÍCIA MILITAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024
- PM

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
105696

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202400005014596

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR, e a empresa [empresaVencedora], para Equipamento de Proteção Individual - EPI para emprego em operações aéreas de salvamento em altura e salvamento aquático..

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.375.761-****, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo [Decreto nº. 9.690, de 06 de junho de 2020](#), com poderes conferidos nos termos do art. 84-A na Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.221.971-****, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

CONTRATADA: será informado em momento oportuno, inscrita sob o CNPJ/CPF nº **será informado em momento oportuno**, com sede no(a) **será informado em momento oportuno**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). **será informado em momento oportuno**, CPF nº **será informado em momento oportuno**, com endereço **será informado em momento oportuno**.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, equipamentos de salvamento aquático, equipamentos para trabalho em altura e equipamentos para operações aéreas, indispensáveis para o desempenho das atividades operacionais dos tripulantes, pilotos e equipes de apoio solo do Grupo de Radiopatrulha Aérea da PMGO. Os equipamentos devem estar em conformidade com as exigências, especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, e devem possuir Certificado de Aprovação ? CA válido, conforme a legislação vigente., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser efetuada desde que o pedido seja feito, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de entrega, e a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da Contratada em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente. Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **será informado em momento oportuno**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA	
Descrição do item 001	
Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.	
Informações Adicionais	
TALABARTE: CABO DE POSICIONAMENTO TÁTICO - Solteira (Seguro) com braço ajustável e regulável. Braço ajustável de 15 a 95 cm; -A ergonomia do dispositivo de ajuste ADJUST torna-o fácil de manipular, para um ajuste rápido e preciso do braço ajustável; Comprimento ajustável: 15 - 95 cm Peso: 125 g Certificações: CE, UIAA 109 Materiais: Poliamida, alumínio, elastômero termoplástico (TPE) Garantia de no mínimo 3 anos a partir da data de fabricação Permite utilização em temperaturas entre - 30°C e + 50°C. Marca de referência: PETZEL	
Período (Meses)	
Quantidade	60
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA	

Descrição do item 002

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

MACA ENVELOPE: Maca para resgate em Altura Material Construtivo: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) 3mm, Fita de poliéster 44mm; Etileno Acetato de Vinila (EVA), Policloreto de Polivinila (PVC); Poliamida, Neoprene, Aço, Aço inoxidável; Medidas e Resistências: Dimensões da maca aberta: 2,40m (altura) x 0,90m (largura); Dimensões da maca enrolada: 0,90m (altura) x 0,32m (largura); Dimensões da maca na mochila: 1m (altura) x 0,35m (largura); Dimensões da placa base: 2,4m (altura) x 0,9m (largura) x 0,003m (espessura); Fitas planas da maca: 46m de fitas planas; Fita plana das abas e dos pedais: 0,02m (largura) x 0,0017m (espessura); Fitas removíveis de transporte terrestre: 0,025m (largura) x 0,0022m (espessura); Fivelas de engate rápido: 6 fivelas em aço carbono - 18kN; Peso da maca: 8,5Kg (somente a maca); Peso total: 10Kg (maca, mochila e conectores).

Período (Meses)	
Quantidade	4
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA**Descrição do item 003**

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

TRIÂNGULO DE RESGATE: feito em material: Fitas em poliamida ajustáveis por 5 fivelas double back; Fita que passa no meio das pernas, deve ser amarela, para diferenciar das fitas do quadril e ombros que são pretas; deverá ser de Poliamida e poliéster com resistência a abrasão; deverá possuir no mínimo 4 pontos de ancoragem metálicos sendo 1 na parte de trás do material.

Período (Meses)	
Quantidade	4
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA**Descrição do item 004**

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

PRANCHA RÍGIDA: Prancha em polietileno com alta resistência a impactos para primeiro socorros, projetada para transporte de vítimas. Possuir hastes que evitam o contato da prancha com o chão.

Período (Meses)	
Quantidade	3
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA

Descrição do item 005

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

CORDA SEMI-ESTÁTICA: Corda para salvamento em rapel semi-estática Corda semi-estática de 12,0mm, confeccionada em poliamida e poliéster; Construída com tratamento EverFlex; Deverá ser fornecida em bobina de 100 metros. Carga de ruptura: mínima de 40KN; Peso por metro: aproximadamente 110g; Alongamento estático: máximo 3%; -Certificações: CE EN 1891 tipo A e UIAA. OBS: Marca de referência SINGING ROCK.

Período (Meses)	
Quantidade	200
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA

Descrição do item 006

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

DESCENSOR AUTO-BLOCANTE COM FUNÇÃO ANTIPÂNICO: Material: Alumínio, aço e nylon Sistema Auto-lock; Indicado para cordas de 10mm à 11,5mm; Carga de trabalho máxima: mínimo de 200kg; Sistema Anti-pânico: Sim; Peso: máximo de 410g; Certificações: CE, EN 341, EN 12841, NFPA.

Período (Meses)	
Quantidade	4
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA

Descrição do item 007

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/

mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

MOSQUETÃO MULTIUSO EM AÇO TRILHA TRAVA COM CARGA DE RUPTURA ACIMA DE 50 KN

Período
(Meses)

Quantidade 16

Unidade kit

CPF/CNPJ -

Fornecedor -

Valor
Unitário -

Valor Total -

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA

Descrição do item 008

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/ mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

MOSQUETÃO automático trava automática assimétrico D Formato: D; Tipo de Material: Aço; Abertura mínima do gatilho: 23mm; Sistema: Keylock; Resistência mínima: 40 KN no eixo longitudinal; Trava de segurança: Trava automática;

Período (Meses)

Quantidade 16

Unidade kit

CPF/CNPJ -

Fornecedor -

Valor Unitário -

Valor Total -

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA

Descrição do item 009

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/ mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

CAPACETE PARA SALVAMENTO: Capacete fechado para trabalhos em altura e resgate Material/Descritivo: Casco de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) / Fitas de Poliamida 100%; Os componentes da carneira, da coroa e da jugular deverão ser fabricados em materiais antialérgicos; Casco confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) com proteção UV, ou material de mesma eficiência; Deverá possuir no mínimo duas fendas laterais (slots) para acoplamento de acessórios (kit abafador de ruídos e/ou protetor de face e/ou lanterna de cabeça lateral)

Período (Meses)

Quantidade 20

Unidade kit

CPF/CNPJ -

Fornecedor -

Valor Unitário -

Valor Total	-
LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA	
Descrição do item 010	
Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.	
Informações Adicionais	
DESCENSOR TIPO OITO: Freio oito tipo resgate (com orelha) Material: em alumínio de alta resistência; Modelo: compacto; Utilização: para cordas de até 16mm; Capacidade de carga: de ruptura mínima de 40 kn; Acabamento: anodizado; Peso máximo: 180g; Tipo: oito com orelhas.	
Período (Meses)	
Quantidade	6
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA	
Descrição do item 011	
Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.	
Informações Adicionais	
LUVAS PARA RAPEL: Material/Descritivo: Deve ter palma reforçada e corte ergonômico; Fabricada em couro natural de alta qualidade; dupla camada de couro reforçado nas partes mais expostas da mão (extremidades, palma, espaço entre o dedo polegar e indicador) que protegem a palma da mão das queimaduras decorrentes de rapel longo	
Período (Meses)	
Quantidade	30
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO EM ALTURA	
Descrição do item 012	
Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.	
Informações Adicionais	
PLACA DE ANCORAGEM: Placa de Ancoragem 8 Furos, de resistência mínima de 45KN, feita em duralumínio.	
Período (Meses)	
Quantidade	8
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-

Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 2 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

Descrição do item 013

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

MÁSCARA DE MERGULHO: Máscara com dois amplos vidros frontais inclinados para baixo. Moldura fina para tornar a máscara mais leve e confortável. Fivelas de ajuste rápido de fácil regulagem, fixadas diretamente no corpo da máscara. Corpo e tira injetados em silicone líquido antialérgico.

Período (Meses)	
Quantidade	10
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 2 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

Descrição do item 014

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

NADADEIRAS DE ÁGUAS ABERTAS: Nadadeiras abertas, tradicional, com abas curtas e flexíveis projetadas especificamente para salvamento aquático. Produzidas 100% em borracha vulcanizada, para elevado conforto e performance.

Período (Meses)	
Quantidade	16
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 2 - EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO

Descrição do item 015

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

LIFE BELT: item confeccionado em espuma de polietileno clorada, resistente a intempéries, na cor vermelha; flutuabilidade com capacidade 100 / 120 kg

Período (Meses)	
Quantidade	8

Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição do item 016

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

LUVAS DE VOO: Luvas de voo para proteção das mãos e parte do antebraço do piloto e/ou tripulante, fabricada conforme as especificações MIL-DTL-81188C (em substituição à norma MIL-G181188B), TYPE GS/FRP-2, Ter palma da mão constituída de couro macio, na cor CINZA DE PRATA, inibidor de chama, padrão pelica, com tratamento para possibilitar ao usuário manter a sensibilidade necessária para pilotar a aeronave.

Período (Meses)	
Quantidade	35
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição do item 017

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

KIT APH TÁTICO

Período (Meses)	
Quantidade	6
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição do item 018

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

PROTETOR AURICULAR TIPO PINO: Protetor auricular silicone tipo plug Pomp para proporcionar proteção

auditiva do usuário contra ruídos.	
Período (Meses)	
Quantidade	100
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição do item 019

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA: Protetor auditivo (Abafador de ruídos tipo concha), Constituído de duas conchas de material plástico, com bordas almofadadas em espuma revestidas com capa de PVC, que dão ótimo conforto ao usuário e arco tensor confeccionado em polímero almofadada ou emborrachada e regulável.

Período (Meses)	
Quantidade	50
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Descrição do item 020

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

ÓCULOS TÁTICO MILITAR: Óculos de segurança, constituídos de armação suporte de material plástico preto com revestimento de espuma cinza na parte interna no contorno das lentes; Armação é acoplada, por meio de encaixe na ponte e nas extremidades, uma outra armação na qual são fixadas as lentes de policarbonato na cor cinza

Período (Meses)	
Quantidade	50
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

LOTE 4 - INSTRUMENTO ÓPTICO

Descrição do item 021

Código 4470 - Kit EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, óculos, fone de ouvido, capacete, luvas/mangotes, botas/botinas, cinto de segurança/ cinturões.

Informações Adicionais

BINÓCULOS: instrumento óptico (Binóculos) para uso diurno e noturno, com zoom mínimo de 30x60; Com visibilidade mínima de 9000 metros; Confeccionado em Plástico/Metal; Dimensões mínimas 9x6x4cm; A prova d'água, impermeável; Deverá acompanhar bolsa/estojo de proteção.

Período (Meses)	
Quantidade	3
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
LOTE	PARCELAS DE ENTREGA	PAGAMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1	Parcela única	PARCELA ÚNICA (INTEGRAL APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO)	definido após certame
LOTE 2	Parcela única		definido após certame
LOTE 3	Parcela única		definido após certame

LOTE 4	Parcela única	definido após certame
-----------	------------------	-----------------------------

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 2902 - POLÍCIA MILITAR;

II. Fonte de Recursos: 15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS;

III. Programa de Trabalho: 1051 - GOIÁS DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO;

IV. Elemento de Despesa: 03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES;

V. Nota de Empenho: **será informado em momento oportuno.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em

caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]

Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 26/11/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67762784** e o código CRC **12C072B1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005014596



SEI 67762784